



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 43 de 16 de junho de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Evento Cavalgada 2025 no Município de Monsenhor Paulo.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial aquelas contidas no art. 45, inciso VIII, c/c art. 64, inc. I, alínea g, da Lei Orgânica do Município;

decreta:

Art. 1º No dia 06 de julho de 2025 em que será realizado o Evento Cavalgada 2025, no Parque de Eventos Municipal, fica expressamente proibido:

I - Comércio de ambulantes em todo perímetro urbano do Município;

II - A venda, distribuição e disponibilização de bebidas em garrafas e vasilhames de vidros e copos de vidro no local de realização do evento e no entorno do Parque de Eventos Municipal;

III - A venda de churrasco em espetinhos, podendo ser utilizados tão somente recipientes descartáveis.

IV - A utilização de som automotivo e caixas de som nos logradouros públicos de todo perímetro urbano;

V - A entrada com caixas térmicas (coolers), caixas de isopor, garrafas de vidro, copos de vidro;

VI - A entrada com bebidas alcoólicas;

VII - A entrada com quaisquer outros objetos que coloque em risco a integridade dos participantes do evento, a critério da equipe de segurança.

Art. 2º Fica proibida a concentração de cavaleiros e amazonas com seus respectivos animais nos logradouros públicos do Município de Monsenhor Paulo, sendo autorizado somente dentro do Parque de Eventos Municipal.

Art. 3º O descumprimento do presente decreto fica sujeito às penalidades cabíveis no Código Administrativo e de Posturas do Município - Lei Municipal nº 1.184/2002e também nas penas por crime de desobediência (art. 330) do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 057/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2025.

FLAVIANO AMÉRICO RIBEIRO

Prefeito Municipal

favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial aquelas contidas no art. 45, inciso VIII, c/c art. 64, inc. I, alínea g, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º - Os dispositivos deste Decreto abrangem todos os órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Especiais.

§ 2º - Também estarão abrangidas por este Decreto, no que couber, as entidades e associações quando receberem e aplicarem recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se:

I - Empresa Local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Monsenhor Paulo.

II - Empresa Regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada regionalmente no perímetro de extensão de até 100 (cem) quilômetros de raio a partir do município de Monsenhor Paulo.

Art. 3º - Para promover a ampla participação dos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - Adequar os cadastros existentes e manter atualizado, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito municipal e regional que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia;

II - Elaborar e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 16 DE junho de 2025.

“Regulamenta o tratamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 3 de 10

de quantitativos e de data das futuras contratações;

III - deixar de utilizar especificações técnicas excessivas e complexas que possam restringir,

injustificadamente, a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na sede do órgão licitante ou em cidades regionais próximas.

Art. 4º - Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), não sediadas local ou regionalmente.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

Art. 6º - Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o microempreendedor individual (MEI), a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais (MEI),

microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. Na modalidade pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no §2º do art. 5º deste Decreto, como melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 3º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Secretaria ou órgão contratante no respectivo instrumento convocatório, e, em casos de omissão, poderá a Administração Pública Municipal estabelecê-lo no momento da sessão.

Art. 7 - Fica estabelecida prioridade de contratação para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região, prevista no inciso II, do Art. 2º deste Decreto.

I - Cumprido os requisitos de habilitação, fica garantido aos MEI, ME e EPP sediadas local ou regionalmente, de acordo com a ordem de classificação, o direito de adjudicação do objeto pelo melhor lance ofertado, dentro do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 8 - A Administração Pública Municipal deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos casos em que

§ 1º Não se aplica o benefício disposto neste inciso quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

§2º - A licitação poderá ser destinada exclusivamente à participação de empresas sediadas no município ou na região, nessa ordem de preferência, desde que haja, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas na respectiva área geográfica, aptas a atender às exigências do certame, respeitado o limite de valor previsto no inciso I, do caput.

Art. 9 - Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 4 de 10

instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo

das sanções legais.

§ 1º. O percentual de exigência de subcontratação prevista no caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado, salvo disposição específica pré-estabelecida em edital, que majore ou reduza tal percentual, observando-se o seguinte:

Art. 10 - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 11 - Aplica-se supletivamente a este Decreto as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 5 de 10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Aviso de Licitação. Processo nº 073/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais, compreendendo sistemas de baixa e alta tensão, a serem executados nas edificações públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 09/07/2025 às 09:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **SCPI - Portal de Compras** no endereço eletrônico **<https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>**. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>, <https://monsenshorpaulo.mg.gov.br/site/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3263-1320 ou Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br.

Monsenhor Paulo, 25/06/2025.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro(a) 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo nº 073/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site do órgão e no Diário Oficial do Ente licitante, em conformidade com a legislação em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 25/06/2025.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro(a) 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



DESPACHO AUTORIZATIVO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 25/06/2025.

De: Gabinete do(a) Prefeito(a)

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Publicação

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais, compreendendo sistemas de baixa e alta tensão, a serem executados nas edificações públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cumpridas as formalidades processuais, autorizo a publicação e expedição do edital, nos termos da legislação vigente.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Aviso de Licitação. Processo nº 074/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e revisão de sistemas de ar condicionado de veículos (leves e pesados) e maquinários pesados pertencentes a frota municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 10/07/2025 às 09:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **SCPI - Portal de Compras** no endereço eletrônico **<https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>**. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>, <https://monsenshorpaulo.mg.gov.br/site/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3263-1320 ou Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br.

Monsenhor Paulo, 25/06/2025.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro(a) 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo nº 074/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site do órgão e no Diário Oficial do Ente licitante, em conformidade com a legislação em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 25/06/2025.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro(a) 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 849

Página 10 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



DESPACHO AUTORIZATIVO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 25/06/2025.

De: Gabinete do(a) Prefeito(a)

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Publicação

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e revisão de sistemas de ar condicionado de veículos (leves e pesados) e maquinários pesados pertencentes a frota municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cumpridas as formalidades processuais, autorizo a publicação e expedição do edital, nos termos da legislação vigente.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)